



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN (Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, com sede na Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, por meio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “**MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO (RAV – REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS)**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 001/2024 e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacoescamaracr@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da casa Legislativa (Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 25 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2026, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

1. OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO (RAV – REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS)**”, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços no período de 25 de agosto de 2026 a 27 de agosto de 2026, para a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, através do e-mail licitacoescamaracr@gmail.com ou poderá protocolar presencialmente, na Sala do Setor de Licitação no Prédio Sede da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, com endereço na Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. As solicitações de emissão de passagens poderão ser realizadas para qualquer trecho nacional, com partida e chegada em aeroportos de qualquer porte. As solicitações serão feitas conforme a necessidade da Administração. A empresa contratada deverá estar apta e disponível para a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do contrato.

3.1.2. Os serviços serão solicitados pelo Gabinete da Câmara Municipal, onde a contratada deverá disponibilizar contato via WhatsApp, e-mail, telefone ou por sistema específico disponibilizado pela **CONTRATADA**.

3.1.3. As passagens deverão ser emitidas em até 4 horas após a confirmação dos dados dos passageiros e do trecho optado.

3.1.4. As passagens deverão ser emitidas e encaminhadas para ao Gabinete da Câmara Municipal via e-mail.

3.1.5. A contratada deverá oferecer passagens de companhias aéreas autorizadas pela **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**.

3.2. Para elaboração da proposta comercial, deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

3.2.1. Reserva, emissão, reemissão, marcação, cancelamento, remarcação, alteração e reembolso de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado;

3.2.2. Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e Chegadas;

3.2.3. Atendimento aos servidores da Câmara em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade com o Termo de Referência.

4.2. No caso de o preço da proposta de **“MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE AGENCIAMENTO (RAV – REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS)”** estar acima do estimado pela Administração do Poder Legislativo no Termo de Referência, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração do Poder Legislativo.

4.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação, podendo ser solicitado, se necessário, o envio de documentos complementares.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Contiver vícios insanáveis;

4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação no Termo de Referência;

4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do Poder Legislativo;

4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

4.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10. Se a proposta de maior desconto for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

5.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

5.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. Habilitação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens aéreas nacionais.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital caso seja encaminhada por e-mail ou no formato físico, se for protocolado presencialmente, em ambos os casos, no prazo previsto no presente aviso.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração do Poder Legislativo poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração do Poder Legislativo.

6.5. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN (FECAM/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração do Poder Legislativo poderá:

a) republicar o procedimento;

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. No caso da letra “c” do Item 7.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.4. As providências dos subitens 7.1 e 7.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Local.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Poder Legislativo poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração do Poder Legislativo, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Poder Legislativo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Da análise da documentação e proposta de preços, será lavrada a Ata de Reunião e será publicado o resultado no Diário da Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN (FECAM/RN).

7.10. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato; e
ANEXO II – Termo de Referência.

Campo Redondo/RN, 24 de agosto de 2026.

LAURO SANTOS DE ARAÚJO
Agente de Contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000012/2026 – CMCR/RN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

CONTRATO Nº. ____/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN E A EMPRESA

, NA FORMA AJUSTADA.

A **CÂMARA MUNIICPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede à Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, inscrito no CPF/MF nº. 444.565.654-20, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, localizada na _____, _____/_____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000012/2026 – CMCR/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000012/2026 – CMCR/RN**.

2.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN**;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, com _____% **(cem por cento) desconto RAV**, referente à execução dos serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Casa Legislativa.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Câmara Municipal atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da pessoa física poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo designar outro para o exercício da atividade.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que sejam corrigidos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

9.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal, falha ou intercorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

9.2.5. Disponibilizar para o **CONTRATANTE** um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

9.2.6. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.7. Garantir transparência na apresentação das opções de passagens;

9.2.8. Assegurar que todas as emissões estejam em conformidade com as regras estabelecidas pelo contratante;

9.2.9. Disponibilizar equipe capacitada para atendimento e suporte;

9.2.10. Atender às demandas dentro dos prazos estipulados;

9.2.11. Emitir relatórios detalhados sobre bilhetes emitidos, cancelados e reembolsados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 10.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração do Poder Legislativo;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2026 – CMCR/RN**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN (FECAM/RN).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Campo Redondo/RN, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA
Vereador Presidente

Representante Legal